



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13814 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual e de seus Programas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei nº 1815, de 28 de novembro de 2007,

**DECRETA:**

Art. 1º. A gestão do Plano Plurianual, orientada segundo os critérios de eficiência, eficácia e efetividade, é constituída pela gestão estratégica e pela gestão tático-operacional.

§ 1º. A gestão estratégica, de responsabilidade da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, em articulação com os demais órgãos do Governo do Estado, compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão dos desafios e dos programas do Plano Plurianual.

§ 2º. A gestão tático-operacional, de responsabilidade dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

§ 3º. Caberá à SEPLAN coordenar os processos de monitoramento, de avaliação e de revisão dos programas e do Plano Plurianual, bem como disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico à gestão tático-operacional.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, são utilizados os conceitos conforme glossário constante do Anexo único a este.

Art. 3º. A gestão do programa é de responsabilidade de um Gerente a ser nomeado, por ato administrativo do titular do órgão a que o programa está vinculado.

§ 1º. O exercício das funções de gerente de programa não será remunerado, sendo os seus serviços considerados de relevância pública e serão acumulados com as atribuições inerentes ao cargo que o servidor esteja investido.

§ 2º. Compete ao gerente de programa:

I - negociar e articular, junto ao titular da pasta, os recursos para o alcance dos objetivos do programa;

II - monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;

III - buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;

IV - gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

V - elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação; e

VI - validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante alimentação do Sistema de Controle Orçamentário (SIOR).

§ 3º. A SEPLAN estabelecerá a periodicidade para o registro das informações no SIOR.

Art. 4º. Será constituído, pelo titular de cada órgão por Ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário um Comitê Gestor de Programas com, no máximo, 03 (três) integrantes.

§ 1º. Integrarão o Comitê de que trata o *caput* o Secretário Adjunto do órgão, ou cargo equivalente, como coordenador, o titular ocupante das atividades de planejamento e orçamento e um dirigente de atividades-fim.

§ 2º. Compete ao Comitê Gestor de Programas:

I - proporcionar apoio logístico e institucional ao gerente de programa no exercício de suas competências;

II - coordenar os processos de gestão para o alcance dos objetivos setoriais, por meio da validação e pactuação dos planos gerenciais de cada programa; e

III - validar o relatório de avaliação anual do plano plurianual (PPA) do órgão a que se faz representar.

Art. 5º. Fica instituído o Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, no âmbito do Governo do Estado, sob a gestão da SEPLAN, competindo-lhe definir diretrizes, suporte técnico e orientações no processo de alocação de recursos orçamentários e financeiros e a revisão dos programas com vistas ao alcance dos resultados.

§ 1º. O Sistema de Avaliação do Plano Plurianual compreenderá:

A Gerência de Monitoramento e Avaliação (GMA/SEPLAN), na coordenação, e apoiada pelas Gerências de Planejamento Governamental (GPG/SEPLAN) e de Informática (GEIN/SEPLAN); e,

Os Comitês Gestores de Programas e Gerentes de Programas constituídos nos órgãos da administração estadual.

§ 2º. Caberá às Unidades a que se vinculam os Gerentes de Programas e ao Comitê Gestor de Programas, de que trata o § 1º deste artigo, propor normas e procedimentos gerais internos relativos ao monitoramento e avaliação de seus programas, bem como oferecer elementos técnicos que orientem o processo de alocação de recursos orçamentários e financeiros e a revisão dos programas, com vistas ao alcance dos resultados.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 6º. A SEPLAN deverá manter atualizada a relação dos Gerentes de Programas e integrantes do Comitê Gestor de Programas de todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e, ainda, mediante ato próprio, estabelecer os calendários e agendas de eventos do ciclo de gestão e orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2008, 120º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**GLOSSÁRIO**

**Avaliação de Programas** - Processo de coleta e análise sistemáticas de informações sobre características, processos e impactos de um programa, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade, de forma a gerar recomendações para aperfeiçoar a gestão e a qualidade do gasto público.

**Avaliação do PPA** - Processo sistemático de aferição periódica dos resultados e da aplicação dos recursos, segundo os critérios de eficiência, eficácia e efetividade, permitindo sua implementação no âmbito das organizações públicas, o aperfeiçoamento do Plano Plurianual e o alcance dos objetivos de governo.

**Cadastro de Programas e Ações do Plano Plurianual e dos orçamentos do Estado** - É o meio de registro das informações relevantes sobre os programas e ações orçamentárias e é composto de um acervo de dados que abrange a programação de médio prazo, consubstanciada no Plano Plurianual, e a programação anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais do Estado.

**Ciclo de gestão do PPA** - Conjunto de eventos integrados que viabilizam o alcance dos objetivos de governo. O ciclo compreende os processos de elaboração da programação, considerando prévio diagnóstico do problema ou demanda da sociedade, a implementação dos programas, o monitoramento, avaliação e revisão deles.

**Desafios** - São alvos a serem atingidos para promover a estratégia de desenvolvimento proposta no Plano Plurianual. Os desafios são enfrentados por meio da implementação dos programas.

**Efetividade** - É a medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa, expressa pela sua contribuição à variação alcançada dos indicadores estabelecidos pelo Plano Plurianual.

**Eficácia** - É a medida do grau de atingimento das metas fixadas para um determinado projeto, atividade ou programa em relação ao previsto.

**Eficiência** - É a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta para um projeto, atividade ou programa frente a padrões estabelecidos.

**Elaboração do PPA** - Processo de concepção de orientações estratégicas, diretrizes e objetivos estruturados em programas com vistas ao alcance do projeto de Governo.

**Estratégia de Desenvolvimento** - É a síntese lógica do programa de governo que articula, de forma consistente, o conjunto de políticas públicas - social, econômica, de infra-estrutura, ambiental e regional - com vistas à transformação da sociedade a longo prazo.

**Gestão de Programas** - Processo composto pelas etapas de implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas, visando o alcance de seu objetivo e contribuindo para o alcance da estratégia de desenvolvimento do Plano Plurianual.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

**Implementação de Programas** - Processo estruturado que articula diversos tipos de recursos (materiais, humanos, financeiros, informacionais e institucionais) para a execução das metas físicas das ações que compõem o programa e o alcance de seus objetivos.

**Monitoramento de Programas** - Processo de acompanhamento da execução das ações do programa visando à obtenção de informações para subsidiar decisões, bem como a identificação e a correção de problemas.

**Monitoramento do PPA** - Processo contínuo de acompanhamento da implementação do Plano Plurianual, referenciado na estratégia de desenvolvimento e nos desafios, que objetiva subsidiar a alocação dos recursos, identificar e superar restrições sistêmicas, corrigir rumos, sistematizar elementos para subsidiar os processos de avaliação e revisão, e, assim, contribuir para a obtenção dos resultados globais desejados.

**Órgão Público** - Unidade organizacional instituída para o desempenho de funções estatais por meio de seus agentes. São unidades integrantes da estrutura da administração direta e da administração indireta do Estado.

**Plano gerencial** - Plano gerencial é o instrumento que orienta a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de cada programa, subsidia os processos de tomada de decisão e estabelece os compromissos entre os diversos atores que interagem para o alcance de seu objetivo.

**Programa** - Instrumento de organização da atuação governamental com vistas ao enfrentamento de um problema. Articula um conjunto coerente de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) que concorrem para objetivos setoriais preestabelecidos, constituindo uma unidade básica de gestão com responsabilidade pelo desempenho e transparência das ações de governo.

**Programa Intra-Setorial** - Programa que possui ações de responsabilidade de mais de uma unidade administrativa do mesmo órgão.

**Programa Multisetorial** - Programa que tem pelo menos uma ação de unidade administrativa de órgão diverso ao que detém a responsabilidade pelo programa.

**Programa Unissetorial** - Programa que possui todas as ações de responsabilidade de uma única unidade administrativa do mesmo órgão, seja da administração direta ou indireta.

**Programa Prioritário** - Programa de elevado impacto na estratégia de desenvolvimento do governo, devendo contar com gestão diferenciada, conforme proposto no anexo das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Revisão do PPA** - Processo de adequação do Plano Plurianual às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica, por meio da alteração, exclusão ou inclusão de programa, resultante dos processos de monitoramento e avaliação.

**Unidade Administrativa** - Unidade organizacional subordinada ou vinculada a órgão da administração pública, conforme sua estrutura organizacional.